

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº
8513260-61.2025.8.06.0000)**

CV N.º 74/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e por sua Secretaria de Gestão de Pessoas, Jacqueline Lima Alves, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a empresa COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede na Av. Mem de Sá, nº 247, 1º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.634.999/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Francisco Alves de Souza, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente COMPREV, firmam o presente Convênio, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Segunda - Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 307/2021 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a COMPREV.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE



O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor dos respectivos vencimentos dos servidores. Para tal fim, a **COMPREV** apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a **COMPREV** até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 4073-8, agência nº 0183-X, do Banco do Brasil. (CNPJ 33.634.999/0001-80)

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar à **COMPREV** mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

§ 4º- O presente Convênio não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da COMPREV

A **COMPREV** se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

Cláusula Quinta – Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à **COMPREV**, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

Cláusula Sétima – Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal da COMPREV e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente Convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

Cláusula Nona – Da Proteção dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

O presente convênio não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2025.09.03 17:48:22 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto

Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

JACQUELINE LIMA ALVES:31545270368
Jacqueline Lima Alves

Assinado de forma digital por
JACQUELINE LIMA
ALVES:31545270368
Dados: 2025.09.05 11:17:23 -03'00'

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Francisco Alves de Souza
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**

Testemunhas _____